

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

Declarar:

— O acórdão de 7 de Julho 2004 da Quarta Secção do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias no processo T-175/03 (Norbert Schmitt/Agência Europeia de Reconstrução) é integralmente anulado,

e decidir:

— Negar provimento ao recurso de anulação da decisão da Agência Europeia de Reconstrução, de 25 de Fevereiro de 2003, de rescisão do contrato de agente temporário do recorrente.

— Condenar o recorrente em primeira instância, recorrido no presente recurso, nas despesas do presente recurso.

Fundamentos e principais argumentos

O Tribunal de Primeira Instância não respeitou a proibição de conhecer ultra petita ao basear a sua decisão em fundamentos e argumentos não directamente suscitados nem suficientemente desenvolvidos pelo recorrente em primeira instância.

Por outro lado, o Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro de direito ao interpretar o artigo 4.º do contrato de agente temporário celebrado com N. Schmitt no sentido de limitar a faculdade de rescisão do contrato pela Agência unicamente aos casos de diminuição significativa ou cessação das operações antes do fim do seu mandato.

Por último, o Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro de direito também ao considerar que a confiança legítima do então recorrente ter sido violada, apesar de resultar dos fundamentos do acórdão recorrido que nenhuma garantia precisa, incondicional e em conformidade com as normas do regime aplicável aos outros agentes lhe tinha sido dada em relação à sua continuação ao serviço até ao final do mandato efectivo da agência.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof (Alemanha), de 8 de Julho de 2004, no processo Finanzamt Eisleben contra Feuerbestattungsverein Halle e.V.

(Processo C-430/04)

(2004/C 300/62)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof (Alemanha), de 8 de Julho de 2004, no processo Finanzamt Eisleben contra Feuerbestattungsverein Halle e.V., que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Outubro de 2004.

O Bundesfinanzhof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre a seguinte questão:

Um sujeito passivo privado que se encontre em concorrência com um organismo de direito público e que alegue ser ilegal a não tributação deste último ou a aplicação ao mesmo de uma tributação demasiado baixa, pode invocar o artigo 4.º, n.º 5, segundo parágrafo, da Directiva 77/388/CEE? ⁽¹⁾

⁽¹⁾ JO L 145 p. 1; EE 09 F1 p. 54.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesfinanzhof de 29 de Junho de 2004 no processo Massachusetts Institute of Technology

(Processo C-431/04)

(2004/C 300/63)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Bundesgerichtshof de 29 de Junho de 2004 no processo Massachusetts Institute of Technology, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 7 de Outubro de 2004.

O Bundesgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. O conceito de «composição de princípios activos contidos num medicamento» que figura no artigo 1.º, alínea b), do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de Junho de 1992 ⁽¹⁾, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os medicamentos, exige que cada um dos elementos que formam essa combinação sejam substâncias activas com efeitos terapêuticos?
2. Constitui igualmente uma «composição de princípios activos contidos num medicamento» a combinação de duas substâncias, uma das quais produz efeitos terapêuticos mais conhecidos para uma indicação determinada e a outra permite uma forma de apresentação do medicamento que causa uma alteração dos efeitos deste para a referida indicação (implante in vivo que liberta a substância activa de forma controlada a fim de evitar efeitos tóxicos)?

⁽¹⁾ JO L 182, p. 1.